



Notório saber: a emergência epistêmica popular e a inclusão de saberes tradicionais nas instituições públicas de ensino superior

Ricardo Nascimento¹

Raimundo Aterlane Pereira Martins²

Resumo: Nos últimos anos, tem surgido, em nossa sociedade, um debate importante sobre a inclusão epistêmica dos conhecimentos tradicionais populares nos sistemas de ensino, em particular nas universidades públicas, por meio de um dispositivo legal conhecido como Notório Saber. No intervalo de duas décadas, surgiram, em nossas instituições públicas de ensino superior (IPESs), várias resoluções que implementam o notório saber, realizando um movimento que oscila entre o reconhecimento e a inclusão dos conhecimentos tradicionais populares. Neste artigo, discutimos as circunstâncias sociais e políticas do que chamamos de Emergência Epistêmica Popular, como movimento que origina e impulsiona as universidades a incluírem os saberes tradicionais, bem como a pertinência e a adequação das resoluções das IPESs a partir da confluência de saberes tradicionais e acadêmicos. O artigo pretende delimitar com maior precisão o que é o notório saber, dando conta dos limites e das potencialidades de algumas de suas experiências de implantação.

Palavras-chave: notório saber; justiça epistêmica; reconhecer; incluir.

Abstract: In recent years, an important debate has arisen in our society about the epistemic inclusion of popular traditional knowledge in education systems, particularly in public universities, through a legal device known as Notorious Knowledge. In the space of two decades, various resolutions have appeared in our Higher Education Institutions that implement the notorious knowledge, carrying out a movement that oscillates between the recognition and inclusion of popular traditional knowledge. In this article we discuss the social and political circumstances of what we call the Popular Epistemic Emergence, as a movement that originates and pushes universities to include traditional knowledge, as well as the relevance and appropriateness of the IEPs' resolutions based on the confluence of traditional and academic knowledge. The article aims to delimit more precisely what notorious knowledge is, giving an account of the limits and potential of some of its implementation experiences.

Keywords: notorious knowledge; epistemic justice; recognize, include.

¹ Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unidade Acadêmica dos Palmares: Acarape, Ceará, BR. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5000-4649>.

² Instituto Federal do Ceará: Fortaleza, BR. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-8974-1897>.

Resumen: En los últimos años, ha surgido un importante debate en nuestra sociedad sobre la inclusión epistémica de los conocimientos tradicionales populares en los sistemas educativos, particularmente en las universidades públicas, a través de un dispositivo legal conocido como Notorio Saber. En el espacio de dos décadas, han surgido varias resoluciones en nuestras instituciones públicas de educación superior (IPES) que implementan los saberes notorios, llevando a cabo un movimiento que oscila entre el reconocimiento y la inclusión de los saberes populares tradicionales. En este artículo discutimos las circunstancias sociales y políticas de lo que llamamos Emergencia Epistémica Popular, como movimiento que origina e impulsa a las universidades a incluir los saberes tradicionales, así como la pertinencia y adecuación de las resoluciones de los IPES basadas en la confluencia de conocimientos tradicionales. y académicos. El artículo pretende definir con mayor precisión qué es el conocimiento notorio, dando cuenta de los límites y potencialidades de algunas de sus experiencias de implementación.

Palabras clave: conocimiento notorio; justicia epistémica; reconocer; incluir.

Introdução

Nas duas últimas décadas, tem surgido com maior ênfase, na sociedade brasileira, um debate robusto e importante acerca da inclusão dos saberes tradicionais nos sistemas de ensino, em particular nas instituições de ensino superior (IESs). Esse diálogo, que reclama pela paridade dos saberes tradicionais e acadêmicos, resulta de um longo processo de emergência e demanda dos povos e comunidades tradicionais, conhecidos na legislação brasileira como PCTs, que traça seus caminhos de institucionalização na formulação da Constituição de 1988 (Brasil, 1988), nas políticas afirmativas e de cotas implementadas nas universidades brasileiras, na implementação das Leis n. 10.639 (Brasil, 2003) e n. 11.645 (Brasil, 2008), que respectivamente estabelecem diretrizes para o ensino da cultura afro-brasileira e indígena nas escolas, mas sobretudo na construção das resoluções do “Notório Saber” implementadas nas instituições públicas de ensino superior (IPESs).

Essas resoluções são instrumentos institucionais que regulamentam o processo de reconhecimento e inclusão dos mestres e mestras e seus saberes e fazeres nas universidades e institutos federais. Não obstante, ações pioneiras foram relevantes para a consolidação da política de inclusão, como a construção do Encontro de Saberes, como espaço de confluências e compartilhamento de conhecimentos e demandas dos povos e comunidades tradicionais, a partir da Universidade de Brasília (Carvalho, 2020; Albernaz, Carvalho, 2022). A culminância desses momentos políticos se dá com a adoção das resoluções do “Notório Saber” nas IPESs,

que surgem com maior ênfase a partir da resolução aprovada pela Universidade Estadual do Ceará (UFC), associada à política dos Tesouros Vivos junto à Secretaria de Cultura do Estado do Ceará (SECULT CE)³.

Neste artigo, defendemos que o movimento que leva à construção de políticas de inclusão de saberes, ou ao menos ao debate público sobre a sua necessidade, não surge como dádiva do Estado, tão pouco das IPESs ou de acadêmicos sensíveis às causas populares, mas do que designamos por Emergência Epistêmica Popular, como uma movimentação social consciente e politicamente orientada pelas camadas populares e de detentores de saberes tradicionais, numa determinada conjuntura histórica nacional e global, que sentiram a necessidade de ampliar seus direitos e disputar novos espaços de inserção política e, sobretudo epistêmica, a saber, os sistemas de ensino, as instituições públicas de ensino superior e o mercado editorial acadêmico.

Na esteira dessa Emergência Epistêmica Popular, encaminha-se, nas últimas duas décadas, um forte debate social sobre a inclusão epistêmica dos saberes tradicionais populares nos sistemas de ensino, em particular nas universidades públicas e institutos federais. O debate não é novo, mas ganhou maior impulso com a adoção regular de um mecanismo legal que são as resoluções do Notório Saber implementadas nas IPESs. Nesse caso, as resoluções são dispositivos regulatórios, que, no âmbito das IPESs, são utilizadas para regulamentar o reconhecimento e a possível inclusão dos saberes tradicionais nos sistemas de educação (ensino, pesquisa e extensão). No entanto, uma vez que esses mecanismos de reconhecimento e inclusão não estão devidamente regulamentados pelo Estado em âmbito federal, têm surgido incompreensões sobre a sua adoção, fazendo com que as resoluções do Notório Saber surjam com formatos, atribuições e formas de reconhecimento diversas, por vezes apenas reconhecendo saberes, outras vezes incluindo-os.

Não obstante a institucionalização formal de mecanismos de reconhecimento, algumas universidades já incluem os saberes tradicionais, sem os reconhecerem formalmente. Esta inclusão se dá sobretudo em ações no campo da extensão, negligenciando o sistema de educação superior no âmbito do ensino e da pesquisa. Reconhecer e incluir devem ser procedimentos conjuntos que permitem avançar na política, de forma a abranger a escala do

³ Lei n. 13.351, criada em 2003, através da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, em parceria com a Universidade Estadual do Ceará, que reconhece e apoia as atividades dos mestres e mestradas das culturas populares (Ceará, 2003).

ensino e da pesquisa. A política do Notório Saber é aqui compreendida como política cultural nas IEPs, cujo estatuto legal e lugar institucional ainda encontra fragilidades nas instituições de ensino (Goulart, 2021).

Este artigo pretende contextualizar os processos de reconhecimento e inclusão epistêmica nas universidades, a partir da noção de Emergência Epistêmica Popular, na tentativa de dar conta do estado da arte das resoluções de Notório Saber. Nesse sentido, trazemos alguns exemplos da implementação e construção das resoluções, delimitando o entendimento sobre o que é o Notório Saber, pautando-se especificamente na pertinência da inclusão de saberes dos PCTs.

O artigo traz, ainda, uma reflexão sobre os processos de reconhecimento, a partir do binômio reconhecer e incluir, e da perspectiva das resoluções na diferenciação entre o certificar e o titular como procedimentos técnico-jurídicos de reconhecimento dos saberes. Caberá também refletir sobre como pode ocorrer a confluência de saberes tradicionais e acadêmicos, bem como mecanismos de inclusão a partir das noções de saber orgânico e sintético e de criar e educar, tal como foi definido pelo filósofo quilombola Antônio Bispo dos Santos (2023).

O artigo compreende um levantamento bibliográfico sobre a temática do Notório Saber e sobre o que dele já se sabe, a leitura de resoluções criadas em algumas universidades e seu alcance acadêmico no que tange à inclusão, e uma pesquisa sobre ações já implementadas no âmbito das universidades que dispõem desse mecanismo institucional.

Emergência Epistêmica Popular

Embora o debate sobre o Notório Saber e a inclusão epistêmica tenha animado os diálogos internos e externos das universidades, temos ainda uma produção limitada de textos sobre o tema, com destaque para os artigos e capítulos de livro produzidos pelo Prof. José Jorge de Carvalho (Carvalho, 2020; Carvalho; Vianna, 2020; Albernaz, Carvalho, 2022), dando ênfase, sobretudo, ao caráter eurocentrado, colonial e monoepistêmico dos saberes acadêmicos caracterizando uma tipologia de racismo: o racismo epistêmico. Mais recentemente, recorreremos ao texto de Guanaes e Meneses (2023), que descreve como se deu a inclusão de mestres e mestras na Universidade Federal da Integração Latino-Americana

(UNILA), a partir do Encontro de Saberes, e de Bruno Goulart (2021), que faz um apanhado das resoluções e de situações concretas de implantação dos instrumentos de reconhecimento em universidades como a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), cuja implementação do documento se fez com tensões. Contudo, muito pouco se fala de um contexto social e político que abre espaço para as demandas dos PCTs e sua inclusão no combate ao racismo epistêmico.

A particularidade dessa Emergência Epistêmica Popular pode ser observada a partir de um contexto conjuntural nacional e global de lutas políticas intensas, de perda de direitos sociais por parte das camadas populares, de crescimento da extrema direita e da destruição das políticas sociais e ambientais num contexto neoliberal. Cabe referir a peculiaridade do debate pós-pandemia, que trouxe à tona preocupações com a defesa do meio ambiente, da ciência e da vida como valor humano. Nesse ínterim, os povos e as comunidades tradicionais têm sido reconhecidos como guardiões de saberes, cosmologias e experiências que propõem um novo pacto entre os seres humanos e a natureza, respeitando a diversidade ambiental e cultural.

Por Emergência Epistêmica Popular, designamos a manifestação pública de um setor alijado dos processos de produção de conhecimento legítimo, que reivindica, por meio da luta política, um lugar no debate social e acadêmico que possa se inserir nos espaços de produção e circulação de conhecimento e no mercado literário, tematizando questões de seus interesses e visões do mundo. Estamos falando da produção de autores como Nego Bispo (Santos, 2023) e Ailton Krenak (2020), que hoje poderiam perfilar no que chamamos de Novo Pensamento Social Brasileiro. Essa emergência epistêmica se verifica numa tomada de consciência dos povos e comunidades tradicionais do volume e qualidade dos saberes por eles/elas produzidos, numa crítica à forma como esses conhecimentos são (des)tratados na sociedade e na academia e numa luta pela ocupação dos espaços onde esses conhecimentos antes não circulavam.

Compreendemos que, historicamente, os PCTs sempre se mantiveram em estado de luta por seu território, considerado o espaço como mantenedor de suas identidades, pertencas, fonte de alimento, subsistência, religião cosmológica e produção de conhecimentos. Ao ocupar os ambientes acadêmicos, essas comunidades alargam o sentido simbólico do território a partir da circulação de um elemento essencial das suas identidades:

os saberes tradicionais e sagrados. Trata-se, portanto, de uma ação política de combate ao privilégio epistêmico assim como da ocupação de novos territórios para além das aldeias, quilombos e outros locais tradicionais. Segundo Loango (2021, p. 426), o privilégio epistêmico “é aqui entendido como um conjunto de práticas que favorecem as formas de enunciar, ver o mundo e interpretá-lo dos grupos detentores de poder nos espaços de produção e difusão do conhecimento”.

O debate sobre o Notório Saber no Brasil apresenta vários contornos, mas centra-se genericamente na validação de saberes de sujeitos que construíram os seus conhecimentos fora dos sistemas de ensino formal. Nesse entendimento, sua amplitude pode abranger um escopo genérico e impreciso sem que isso implique necessariamente a inclusão de populações historicamente excluídas e dos saberes por eles/elas produzidos. Assim, é premente uma reflexão sobre a atribuição desse reconhecimento especificamente direcionado aos PCTs, cujo estatuto legal está estabelecido pelo Decreto n. 6.040 (Brasil, 2007, art. 3º, § 1º), em que são definidos como:

grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição.(Brasil, 2007).

Ainda que carente de atualizações, esse decreto se traduz num avanço e numa conquista desse segmento que passa legalmente a existir como detentor de direitos a partir da Constituição de 1988 (Brasil, 1988), em que se incluem os direitos culturais, a manutenção e a salvaguarda de seus saberes. O enquadramento legal desse setor da sociedade é de grande utilidade na delimitação atual do escopo e grupo social a quem o Notório Saber se destina nas IPESs, com o objeto específico de inclusão epistêmica.

Desde a promulgação da Constituição Cidadã (Brasil, 1988), os povos e comunidades tradicionais têm lutado pela ampliação dos seus direitos, passando a ocupar outros espaços sociais, em particular nos sistemas públicos de educação. Enfatizamos aqui o conjunto de direitos adquiridos com a Carta Magna (Brasil 1988), mas também seus desdobramentos, como a adoção de cotas e outras políticas afirmativas nas universidades; as Leis n. 10.639 (Brasil, 2003) e n. 11.645 (Brasil, 2008), que criam a obrigatoriedade do ensino da cultura

africana, afro-brasileira e indígenas nas escolas, obrigando a reformulação das licenciaturas; a criação dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABIs) nas IPESs, que conformam uma grande rede de saberes no país; e, por fim, a criação do Encontro de Saberes na Universidade de Brasília, onde se deu a experiência pioneira e institucionalizada de inserção dos mestres e mestras na academia brasileira.

Por volta de 2020, o balanço promovido pelo Encontro de Saberes contabilizava ações em 16 universidades, envolvendo 161 mestres e mestras, envolvendo a volta de 127 docentes e cerca de 4.065 horas-aula. Atualmente, o encontro agrega novas universidades, publicações de livros, contratações de mestres e mestras e novos formatos de inserção no contexto acadêmico (Carvalho; Vianna, 2020).

A construção política da Constituição (Brasil, 1988) é um dos marcos históricos mais importantes para a difícil manutenção da democracia que temos hoje, ainda frágil. Não obstante a saída da ditadura civil-militar rumo à abertura política e à redemocratização, esse momento histórico possibilitou a organização das camadas populares e a culminância de um processo político que se deu com a promulgação do que ficou conhecida como a Constituição Cidadã (Brasil, 1988). O movimento que leva a essa construção é também um levante popular que faz surgir diversas organizações sociais, tematizando questões como gênero, raça, classe e etnicidade, mas, sobretudo, a inclusão social e a garantia da sustentação da democracia e de direitos sociais, políticos e civis para todas as camadas da sociedade.

No bojo desse renascimento político, surge o que situamos historicamente como a Emergência Epistêmica Popular, como movimento de reconhecimento e realocação dos saberes tradicionais populares, ampliando o espaço social de interlocução das camadas populares no contexto capitalista do Brasil contemporâneo. A partir desse marco temporal, foi possível traçar uma série de eventos em que o debate por inclusão epistêmica se fez crescente, pautando a universidade pública com políticas afirmativas de inclusão como as cotas e, posteriormente, a inclusão de saberes (Rocha, 2008).

Reconhecer e Incluir: Certificar e Titular

Na esteira da Emergência Epistêmica Popular, surgem, nas universidades brasileiras, as resoluções do Notório Saber, como instrumentos institucionais de reconhecimento e inclusão

de saberes. No entanto, essas resoluções emergem num vazio legislativo sem regulamentação ou orientação formal na legislação brasileira, em sentido amplo, ou a existência de portarias internas do Ministério da Educação (MEC) ou do Conselho Nacional de Educação (CNE). Diante desse cenário, do que dispomos é o artigo 66 da Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Brasil, 1996, art. 66), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.
Parágrafo Único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

O marco inicial de adoção de instrumentos de inclusão se dá na Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), em 2014, ao inserir o diálogo com os saberes tradicionais nos seus documentos orientadores, criando, no ano seguinte, graus universitários especiais (UFSB, 2015). Mas é na Universidade Estadual do Ceará (UECE) que a política do Notório Saber realiza desdobramentos diferenciados, a partir de 2016, quando são titulados 58 mestres e mestras, associando a obtenção do título de Notório Saber a uma política da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, a Política dos Tesouros Vivos, implementada em 2003 pela Lei n. 13.351 (Ceará, 2003) e atualizada pela Lei n. 13.842 (Brasil, 2019; Goulart, 2021).

No contexto da Política dos Tesouros Vivos, os mestres e as mestras concorrem em edital lançado pela Secretaria de Cultura do Estado do Ceará por meio de um dossiê que é submetido a uma avaliação e, caso aprovado e classificado nas vagas disponíveis, receberá um apoio financeiro vitalício do Estado, sendo também certificado pela UECE. Contudo, a atribuição do certificado pela universidade estadual não implica a inclusão dos mestres e das mestras no sistema de educação superior, em sua tríade: ensino, pesquisa e extensão. Ou seja, a certificação reconhece o saber, mas não inclui efetivamente os sujeitos da política.

Ao longo dos anos, o Notório Saber tem sido confundido com outros títulos acadêmicos como Doutor *Honoris Causa* e o Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais. Nos casos acima, ambos são instrumentos de reconhecimento, mas que se destinam a públicos e propósitos distintos, podendo ser atribuídos a pessoas que dispõem de diplomas e carreiras acadêmicas ou artísticas e que não pertencem à categoria dos povos e comunidades tradicionais, daí a importância da defesa e da vinculação do reconhecimento pelo Notório Saber aos PCTs. Desse modo, podemos definir o

reconhecimento por Notório Saber, por meio das suas resoluções nas IPESs, como um dispositivo legal, que regulamenta e efetiva o reconhecimento de um saber tradicional por um procedimento institucional de certificação ou titulação.

Para além de uma formalidade acadêmica, quando o Notório Saber se aplica aos mestres e às mestras dos povos e comunidades tradicionais, configura-se, em particular, como um instrumento de combate ao racismo epistêmico e, conseqüentemente, como inclusão dos saberes tradicionais populares e dos seus detentores e detentoras no espaço acadêmico, onde antes não poderiam estar oficialmente. Contudo, há de se registrar que alguns mestres, como o mestre quilombola Antônio Bispo dos Santos (2023), nunca aceitaram em vida qualquer reconhecimento institucional, por compreender que a prerrogativa desse reconhecimento já se dá no âmbito comunitário, por outros mestres e mestras que validam a ação dos seus pares no contexto coletivo.

De um ponto de vista legal, as IPESs, por meio das resoluções do Notório Saber, dispõem de duas formas de reconhecimento: a titulação e a certificação. Essas possibilidades institucionais foram soluções criadas pelas universidades, uma vez que não se dispunha de uma regulamentação robusta que orientasse a produção desses instrumentos. Como forma de reconhecimento, a certificação é normalmente realizada pelas Pró-Reitorias de Extensão que atestam e validam os saberes dos mestres e das mestras pela atribuição de títulos que não possuem valor externo. Por seu turno, as titulações funcionam através de Programas de Pós-Graduação em que são atribuídos títulos acadêmicos formais de mestre/mestra ou doutor/doutora, a depender dos programas que se dispõem avaliar os dossiês dos mestres e das mestras.

Os mecanismos de certificação e titulação, respectivamente, possuem vantagens e desvantagens, sendo que as certificações têm sido a estratégia escolhida pela maioria das universidades. Se a titulação dispõe da vantagem de atender a um título acadêmico reconhecido e equivalente em outras universidades, a certificação é limitante, embora abrangente. Na titulação, o saber do mestre ou da mestra é validado por um programa de pós-graduação específico e seu conhecimento, que normalmente é transdisciplinar e não se confina a uma área do saber, é reconhecido apenas em uma área. Por seu turno, a certificação permite uma amplitude de atuação, uma vez que o mestre/a mestra não foi enquadrado/enquadrada dentro de uma caixa epistêmica regular da universidade e seus

programas de pós-graduação. Certificar, portanto, pode ser definido como ato de reconhecimento do saber e de sua relevância social, que se faz a partir da verificação da trajetória do mestre ou da mestra. É emblemático que a certificação se dê através das pró-reitorias de extensão, muitas delas com atribuições na área da cultura. Ainda que a extensão faça parte de um tripé, em que consta o ensino e a pesquisa, sua posição sempre foi de pouca relevância no imaginário acadêmico, frente à pesquisa, por exemplo, como lugar consagrado da ação universitária.

Muitas pró-reitorias de extensão acumulam também funções associadas à arte e à cultura, âmbito no qual o Notório Saber faz sentido enquanto proposição cultural das IPESs. Segundo o Prof. Albino Rubim (Festival das Culturas da UNILAB, 2021), cabe refletir que o Notório Saber, enquanto política cultural, entre outras coisas, também pode ser extensão:

Muitas vezes, se reduz a atuação cultural da universidade só a extensão. É claro que a extensão tem um papel fundamental nesse vínculo com a cultura, mas a cultura dentro da universidade está em muitos outros lugares. A cultura está no ensino de graduação e pós-graduação, a cultura está na pesquisa, a cultura está na assistência estudantil, a cultura está na política de cotas. A cultura perpassa a vida acadêmica e universitária.

No contexto das IPESs, cabe refletir que o Notório Saber é um instrumento de inclusão epistêmica, associada aos PCTs, e que se insere nas políticas culturais, e em especial nas de patrimônio. No âmbito desses saberes, incluir mestres e mestras significa incluir conhecimentos coletivos e comunitários, identidades culturais forjadas em lutas sociais e alianças com a natureza e as cosmologias a elas associadas. Portanto, estamos tratando de políticas de patrimônio cultural e salvaguarda na medida em que o reconhecimento e, sobretudo, a inclusão permitem aos mestres e às mestras salvaguardar e transmitir seus conhecimentos, garantindo que se tornem acessíveis a um público mais vasto. Tal como nos afirma o Prof. Albino Rubin (Festival das Culturas da UNILAB, 2021), a comunidade acadêmica sempre sentiu dificuldades em assumir-se como uma instituição cultural:

A universidade é muito entendida como instituição educacional e profissionalizante. Isso é uma visão que a sociedade tem muito da universidade. A sociedade e a própria universidade têm uma visão muito forte da universidade enquanto instituição científica e de pesquisa. E nós devemos, cada vez mais, nós do campo da cultura e da universidade, fazer com que a universidade seja percebida seja entendida dentro e fora da universidade como uma instituição cultural. A universidade e a comunidade em geral não assumem isso, e também o governo e as sociedades não assumem essa

dimensão cultural da universidade. Nós temos que, cada vez mais, afirmar que a universidade é formação profissional, é educação, é formação científica, é ciência, mas é também cultura. É também formação cultural.

Ao mesmo tempo, estamos falando de políticas afirmativas, na medida em que os PCTs são vítimas do racismo estrutural, destacada aqui a face do racismo institucional e da consequente exclusão social. Nesse sentido, devemos pensar a pertinência da reorganização dos pilares de sustentação das universidades e dos institutos federais, agregando a cultura igualmente ao ensino, à pesquisa e à extensão, associando os necessários espaços institucionais voltados para as políticas culturais e de patrimônio.

Não por acaso, o debate também esteve presente nas Conferências Temáticas de Cultura, na 4ª Conferência Nacional de Cultura (CNC) e em Grupos de Trabalho promovidos pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Cultura (MinC). Não podemos dissociar o debate nacional e local da cultura e das políticas culturais sem refletir sobre a necessidade de as universidades e os institutos federais produzirem suas Políticas de Cultura e Patrimônio e seus Planos de Cultura, nos quais a inclusão epistêmica, especialmente por meio do Notório Saber, estejam presentes enquanto efetivação das políticas culturais nas IPESs.

No tocante à inclusão, algumas resoluções do Notório Saber reconhecem a certificação de outras universidades, o que facilita o encadeamento em rede de ações e diálogos entre os mestres e as mestras certificados/certificadas. Esse é o caso da Universidade Federal da Bahia (UFBA), que dispõe de editais de contratação de mestres/mestras certificados/certificadas em qualquer parte do Brasil.

O caso do Mestre da Cultura Luís Carlos Silva, mestre de capoeira conhecido como Mestre Lula, certificado pela UECE, em 2024, é exemplar das dificuldades de aceitação do reconhecimento acadêmico, no contexto externo à universidade. Mestre Lula, que é funcionário da Prefeitura de Fortaleza, entrou com um pedido de progressão junto ao setor de recursos humanos, baseado na legislação vigente, que possibilita ganhos financeiros por meio de certificações acadêmicas, o que lhe foi negado com o argumento de que o referido reconhecimento acadêmico não possui validade legal. Ou seja, o instrumento de inclusão que em princípio se destina a proporcionar a continuidade do trabalho do mestre e da mestra, como alavanca social da sua qualidade de vida, não encontra respaldo junto a outras instâncias públicas, como afirma o mestre:

Mandei meus documentos para a Prefeitura, para conseguir a progressão na carreira e foram negados. Temos ouvido muitos relatos como esse, os mestres e as mestras não são reconhecidos/as pelo Estado. No dia da nossa titulação, o reitor da UECE afirmou que éramos doutores. Somos doutores porque nossa comunidade reconhece, não o Estado (Mestre Lula, Fortaleza, 2024).

Não obstante, reconhecer não significa incluir; e, em alguns casos, incluir não tem implicado no reconhecimento. Uma parte das universidades brasileiras que dispõem de instrumentos como o Notório Saber apenas reconhece, como é o caso da UECE, UFC, UNILAB, UPE, que sequer incluem a possibilidade de contratação de mestres nas resoluções. De todo modo, cabe referir que, nas universidades citadas, não ocorre a inclusão entendida como contratação; contudo, outros modos de inclusão não remunerada, como a participação eventual em atividades variadas, é possível.

Nalgumas circunstâncias, os mestres/as mestres são convidados/convidadas a realizarem atividades pontuais na universidade, mas sem remuneração. Noutros casos, as universidades não dispõem de resoluções internas, mas já atuam em conjunto com os mestres e as mestras que recebem pequenas remunerações e se inserem em diferentes ocasiões, caso dos institutos federais e muitas universidades estaduais e regionais. Somos levados à compreensão de que, entre outros parâmetros, a remuneração pontual e a contratação são formas de inclusão que equiparam a atuação dos mestres e das mestras aos demais profissionais da educação, condição básica para que se compreenda o sistema de inclusão que aqui é tratado. O simples reconhecimento não basta.

O reconhecimento de que falamos passa por um processo avaliativo de dossiês dos mestres e das mestras e posterior outorga do título de Notório Saber, enquanto a inclusão pode se dar em vários níveis, em que o mestre e a mestra é chamado/chamada a participar de atividades, com ou sem remuneração. O que estamos designando por inclusão, que é garantia da participação efetiva, em bancas, pesquisas e ações curricularizadas, deve estar assinalada nas resoluções, o que nem sempre ocorre, deixando dúvidas quanto à possibilidade de atuação formal do mestre e da mestra.

O caso da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) é emblemático: tendo aprovado sua resolução em 2020, já inseria os mestres e as mestras através do Programa de Formação Transversal em Saberes Tradicionais que ocorre desde 2014, inspirado no Encontro de Saberes da UNB. No contexto desse programa, foram criados componentes curriculares em

que um mestre ou uma mestra leciona, em regime regular, uma disciplina compartilhada com conteúdos e nome próprios, com um/uma docente da casa. O programa dispõe ainda de aulas semipresenciais, página na *internet*, vídeos e publicações.

Ainda que não exista uma orientação nacional para a construção e regulamentação homogênea do Notório Saber, as resoluções dispõem de uma estrutura formal parecida e que, em alguns casos, pode, ou não, apresentar formatos genéricos. Via de regra, elas apresentam um título para resolução que pode simplesmente fazer alusão ao Notório Saber, mas incluir terminologias como as categorias mestres e mestras, cosmologias tradicionais, culturas populares, caso da Universidade de Pernambuco e a Universidade Estadual do Ceará, que, respectivamente, criam as resoluções do Notório Saber em Cultura Popular associada à Política de Patrimônios Vivos da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco, e a Política dos Tesouros Vivos associada à Secretaria de Cultura do Estado do Ceará. É o caso também da Universidade Federal de Sergipe, que criou, em 2019, dois títulos: o Grau de Mérito em Saberes e Fazer e o Grau de Mérito em Artes e Culturas Populares (Goulart, 2021).

Para além do título da resolução, o documento pode ainda: versar sobre as nomenclaturas utilizadas, definindo-as de modo a explicitar categorias centrais, tal como no conceito de mestres e mestras; indicar a instância acadêmica onde o título ou a certificação deverá ser expedida; mencionar a forma e os prazos para avaliação e quem pode avaliar; referir os formatos dos documentos a serem avaliados como os dossiês nos quais constam as comprovações das maestrias; definir quem pode dar entrada nos documentos, o que pode ou não incluir órgãos públicos externos à universidade; referir o tipo de trâmite administrativo interno que pode ser, em alguns casos, muito burocratizado passando por avaliações subsequentes em instâncias diversas até a chegada aos conselhos universitários; atestar o reconhecimento do título concedido em outras universidades; mencionar a possibilidade de contratação dos mestres e das mestras dentro dos marcos legais até o detalhamento de como pode se dar a inclusão dos mestres e das mestras no tripé de ensino, pesquisa e extensão.

As resoluções a que tivemos acesso não possuem uma estrutura padrão, mas, em geral, podem e devem versar sobre os tópicos que constam no quadro a seguir:

Quadro 1 – Estrutura das Resoluções

TÓPICOS	EXPLICAÇÃO	EXEMPLOS DE INSTITUIÇÕES
---------	------------	--------------------------

Título da resolução	Pode ou não incluir a categorias de mestres e mestras, cosmologias tradicionais, saberes e fazeres, culturas populares, entre outras.	UPE (2019): Notório Saber em Cultura Popular UNILAB (2023): Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais
Tipo de reconhecimento	Titulação (programa de pós-graduação) ou certificação (pró-reitorias de extensão).	UFMG (2020): Titulação UECE (2016): Certificação
Documentos para a avaliação	Dossiês, vídeos, memoriais descritivos, histórias de vida, pontuação semelhante ao barema.	UFS (2021): Dossiê UFSC (2018): Sistema de avaliação por pontos
Forma de avaliação	Formação de Comissões de Análise de Mérito (CAM) é o formato geral em quase todas as universidades. A formação das CAM pode variar.	UFMG (2020): Comissão interna, formada apenas com docentes UFC (2019): Comissão interna, formada apenas por docentes titulares UNILAB (2023): Comissão interna, com docentes, mestres ou mestras certificados pela SECULT CE ou IPHAN
Quem pode dar entrada	Na maioria das universidades, são os docentes, mas podem também incluir servidores técnico-administrativos, colegiados, pró-reitorias e órgãos externos como as Secretarias de Cultura e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).	UNILAB (2023): Com alteração da resolução, apenas as instâncias acadêmicas como colegiados, pró-reitorias ou as externas, como SECULT CE e IPHAN UFC (2019): A resolução não indica UFMG (2020): Programas de pós-graduação
Trâmite administrativo	Alguns casos podem ser muito burocráticos e outros mais simplificados.	UECE (2016): Certame dos Tesouros Vivos da SECULT CE, apreciação posterior da Pró-Reitoria de Extensão e Conselho Universitário UNILAB (2023): Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura; Câmara de Extensão; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Contratação	Algumas resoluções indicam, outras não.	UNILAB (2023): Com a mudança da resolução, retirou a possibilidade de contratação UFMG (2020): Prevê a contratação dos mestres e mestras certificados/certificadas ou titulados/tituladas por ela ou outras IPESs

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

Muitas resoluções estão incompletas quanto aos elementos elencados na tabela, o que abre brechas para diferentes interpretações ou até o abandono desses instrumentos administrativos.

A inclusão tem suas nuances, no que toca a forma como as resoluções podem ser produzidas, a começar pela comissão e grupos de trabalho constituídos institucionalmente para essas finalidades. Recomenda-se, a partir de experiência exitosa e inicial da UNILAB, que os debates sejam feitos com a presença institucional de lideranças e representações dos PCTs.

Do mesmo modo, o título da resolução pode ou não garantir uma abrangência geral dos povos e comunidades tradicionais, uma vez que pode se circunscrever às culturas populares ou ampliar-se aos saberes e fazeres populares e cosmologias tradicionais. De modo semelhante, a avaliação dos dossiês segue, por vezes, trâmites burocráticos excessivos e protocolos acadêmicos que não têm compatibilidade com a ótica dos conhecimentos tradicionais. A inclusão epistêmica se dá como modo de descolonização institucional, algo que requer avanços e adequações dos sistemas de educação.

Para além do Notório Saber, é preciso vislumbrar adiante um caminho de avanços no sentido de pensarmos as patentes das tecnologias dos PCTs, assim como a garantia de seus direitos autorais, num debate que ainda é incipiente, porém necessário.

Criar e Educar

Em outubro de 2019, o filósofo quilombola Antônio Bispo visitou a comunidade de Balbino, no litoral leste do estado do Ceará, onde se deu o encontro com a Mestra Francisca do Mangue, líder comunitária, rendeira e mestra da cultura, certificada pela UECE. Na ocasião, tal como mostra a fotografia abaixo, a mestra realizava seus trabalhos com a tradicional renda de bilro quando Antônio Bispo lhe perguntou como ela havia sido educada na arte da renda. A mestra respondeu de pronto que *“não tinha sido ‘educada’ a aprender a arte da renda, pois educar era um atributo da escola, ela havia sido criada ‘fazendo’ a renda de bilro”*, algo que é da ordem das aprendizagens das populações tradicionais. Algum tempo depois, essa distinção entre criar e educar passou a ser utilizada como nomenclatura pelo mestre quilombola para designar a forma como os sistemas de aprendizagens produzem e transmitem o conhecimento (Santos, 2023).

Fotografia 1 – Dona Francisca e Mestre Bispo



Fonte: Acervo dos autores (2019).

De acordo com as explicações do Mestre Bispo e da Mestra Francisca, “criar” é um atributo de aprendizagem dos povos e comunidades tradicionais, enquanto “educar” se dá no contexto dos sistemas formais de educação. Antônio Bispo dos Santos (2023) explica que, no contexto dos PCTs, a aprendizagem se dá a partir do sistema criacional, enquanto o sistema educativo é um atributo do Estado e da iniciativa privada. Para esses mestres e mestras, os processos de ensino e aprendizagem que distinguem o criar e o educar se dão em três vetores:

- 1. O trânsito do conhecimento.** No criar, quem ensina aprende, e quem aprende pode ensinar. Ou seja, diferente do educar, criar pressupõe um fluxo entre quem aprende e ensina de retroalimentação do conhecimento que pode sempre ser inovado, enquanto no educar o que se aprende está pronto e o conhecimento de quem ensina não é refeito.
- 2. O tipo de conhecimento.** O conhecimento do criar é resolutivo e incide sobre as tarefas cotidianas das comunidades, no tratamento de questões concretas que concernem à qualidade de vida e ao bem-estar da comunidade. No educar, o conhecimento pode ser vago e não se destina propriamente a resolver questões de ordem social de quem aprende e de quem ensina.
- 3. A forma do conhecimento.** No criar, o conhecimento se dá a partir do domínio da

categoria experiência. Nesse formato, se aprende fazendo e se faz aprendendo, o que implica que o/a aprendiz comece sua formação aplicando conhecimentos, o que incide na relação direta entre o erro, o acerto e a inovação.

O tratamento dessa reflexão se dá como mote para pensarmos as confluências entre os saberes sintéticos e orgânicos, tal como os definiu o Mestre Antônio Bispo dos Santos (2023). Em se tratando de um ambiente colonial, tal como as IPESs, e que tem por finalidade reproduzir as desigualdades sociais, a implementação do Notório Saber ainda encontra grande resistência. Não obstante, as experiências desenvolvidas pela UNB, no Encontro de Saberes, e recentemente pela UFMG, podem dar alento a possibilidades ainda não imaginadas.

A forma como são construídas as ações educativas a partir da produção de componentes curriculares, a descolonização dos métodos avaliativos e mesmo os materiais e espaços acadêmicos tendem a ser repensados. O mestre e a mestra tem o seu ambiente cotidiano e natural como espaço de vivência, ação e produção de conhecimentos, muitos deles associados a um saber prático da experiência. Recriar esse espaço de aprendizagem é ainda objeto de reflexão. Do mesmo modo, a experiência requer erros e acertos e não comporta a ideia de certo e errado, o que impacta a forma como pensamos os processos avaliativos a partir de conteúdos e formações fechadas. Do mesmo modo, tratamos de saberes que circulam entre o mundo dos seres vivos e não vivos e de cosmologias politeístas que não comportam formas de racismo religioso. A solução não está dada, mas carece de experimentação e avanços.

Conclusão

O período em que escrevemos este artigo culmina com a retomada da cultura a partir da recriação do MinC (O MinC voltou!), de uma relação de proximidade com o Ministério da Educação, e o debate da inserção dos mestres e das mestras nos sistemas de educação e cultura.

Em dezembro de 2023, ocorreu, na cidade do Crato, na região do Cariri cearense, o XV Encontro Mestres do Mundo, evento comemorativo dos 20 anos da Política dos Tesouros Vivos, que reconhece mestres e mestras da cultura tradicional popular, também certificados

pelo Notório Saber da Universidade Estadual do Ceará. Na ocasião, ocorreu o Seminário Interdisciplinar de Patrimônio Imaterial que contou com diversas mesas temáticas, entre elas: as experiências de Notório Saber formadas por representantes do MinC e das universidades públicas: UNILAB, UFCA, UFC, UFMG e UFBA.

Também nesse encontro, resultante de diversos diálogos, foi criado um grupo de trabalho (GT), de âmbito nacional, organizado pelo MinC em articulação com o MEC, no qual se incorporaram mestres/mestras e outros/outras colaboradores/colaboradoras para debater a regulamentação nacional do Notório Saber. O GT ainda decorre, e as propostas falam da necessidade de uma orientação do Estado para a produção e reformulação das resoluções do Notório Saber em nível nacional. Do mesmo modo, o debate incide sobre a ampliação do escopo do Notório Saber a partir de sua adoção nos institutos federais, entre os quais o Instituto Federal do Ceará (IFCE) é pioneiro.

Tal como foi aqui descrito, precisamos compreender o Notório Saber nas IPESs como políticas públicas da cultura que incidem sobre as temáticas do patrimônio e da salvaguarda de conhecimentos, mas também se refletem no campo das políticas afirmativas, uma vez que os mestres e as mestras são, em sua maioria, oriundos dos povos e comunidades tradicionais. A reflexão que fazemos nos indica a necessidade de centramos o Notório Saber nos PCTs cujos marcos legais foram descritos na legislação acima. A garantia desse escopo específico para as resoluções do Notório Saber constitui uma conquista importante no alargamento das ações afirmativas nas IPESs.

A reflexão final que se impõe incide sobre dois aspectos da efetivação do Notório Saber, a manutenção da democracia e a ampliação de direitos para as comunidades vulnerabilizadas e a descolonização das instituições públicas de ensino superior.

A descolonização dos sistemas de educação se insurge, nestes tempos, como uma necessidade política de reflexão sobre os sentidos e relevância social dos conhecimentos, sejam eles tradicionais ou oriundos dos sistemas formais de educação. As instituições de educação, de uma forma geral, sempre serviram como plataformas de reprodução da dominação social e garantia de formação das elites, algo que as ações afirmativas, em especial as cotas raciais, e as políticas de Notório Saber têm possibilitado mudar com maior ênfase.

Em tempos de fragilidade democrática, os mestres e as mestras oriundos/oriundas das comunidades tradicionais têm tido um papel determinante na luta em defesa dos direitos

conquistados em nossa sociedade. Muitos deles e delas têm sido vítimas de múltiplas violências, muitas vezes ceifando suas vidas. Ampliar a democracia é garantir a participação política social dessas populações, o que inclui a presença desses mestres e dessas mestras nos espaços acadêmicos, compartilhando saberes e enriquecendo o conhecimento numa perspectiva pluriepistêmica.

Referências

ALBERNAZ, Pablo de Castro; CARVALHO, Jorge José de. Encontro de Saberes: por uma universidade antirracista e pluriepistêmica. **Horizonte Antropológico**, Porto Alegre, ano 28, n. 63, p. 333-358, maio/ago. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/F9NpLCqhy5tzj5GwcHFY86h/?format=pdf>. Acesso em: 12 maio 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 maio 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 12 maio 2024.

BRASIL. **Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 12 maio 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 12 maio 2024.

BRASIL. **Lei n. 11.645, de 10 março de 2008**. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: 12 maio 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.842, de 17 de junho de 2019**. Altera a Lei n. 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica). Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13842.htm.

Acesso em: 12 maio 2024.

CARVALHO, Jorge José de. Encontro de Saberes, descolonização e transdisciplinaridade: três conferências introdutórias. *In*: TUGNY, Rosângela Pereira de *et al.* (org.). **Universidade popular e encontro de saberes**. Salvador: EDUFBA, 2020. p. 13-56.

CARVALHO, Jorge José de; VIANNA, Letícia Costa Rodrigues. O encontro de saberes nas universidades: uma síntese dos dez primeiros anos. **Revista Mundaú**, Maceió, n. 9, p. 23-29, 2020. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/revistamundau/article/view/11128>. Acesso em: 12 maio 2024.

CEARÁ. **Lei n. 13.351, de 22.08.03 (D.O. de 25.08.03)**. Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro dos Mestres da Cultura Tradicional Popular do Estado do Ceará (RMCTP-CE) e dá outras providências. Fortaleza: Governo do Estado, 2003. Disponível em: [https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/cultura-e-esportes/item/3346-lei-13-351-de-22-08-03-d-o-de-25-08-03#:~:text=22.08.03%20\(D.O.,DE%2025.08.03\),CE\)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias](https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/cultura-e-esportes/item/3346-lei-13-351-de-22-08-03-d-o-de-25-08-03#:~:text=22.08.03%20(D.O.,DE%2025.08.03),CE)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias). Acesso em: 12 maio 2023.

GUANAES, Senilde; MENESES, Gerson Gallo Ledezma. Encontro de Saberes e Cotas Epistêmicas: a experiência da Universidade Federal da Integração Latino-Americana. **Ayé: Revista de Antropologia, Redenção**, v. 5, n. 1, p. 11-33, 2023. Disponível em: <https://revistas.unilab.edu.br/index.php/Antropologia/article/view/1324/1160>. Acesso em: 12 maio 2024.

GOULART, Bruno. Notório saber para os/as mestres e mestras. Caminhos para o reconhecimento institucional para os saberes tradicionais. **Revista Mundaú**, Maceió, v. 2, n. esp., 144-167, 2021. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/revistamundau/article/view/11002/9306>. Acesso em: 12 maio 2024.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

LOANGO, Anny Ocoró. O racismo e a hegemonia do privilégio epistêmico. **Revista de Filosofia Aurora**, [s.l.], v. 33, n. 59, p. 416-431, 2021. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/6733/673373992011/673373992011.pdf>. Acesso em: 12 maio 2024.

ROCHA, Enid. A Constituição Cidadã e a institucionalização dos espaços de participação social: avanços e desafios. *In*: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ANFIP). **20 anos da constituição cidadã: avaliação e desafio da seguridade social**. Brasília: ANFIP, 2008. p. 131-148.

SANTOS, Antonio Bispo. **A terra dá, a terra quer**. São Paulo: Ubu; Piseagrama, 2023.

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB). **Resolução CONSEPE/UNILAB n. 271, de 2 de outubro de 2023**. Reedita, com alterações, a criação do título de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais e regulamenta a expedição do certificado no âmbito da Universidade da Integração Internacional da

Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), aprovada pela Resolução CONSEPE/UNILAB n. 270, de 20 de setembro de 2023. Redenção: UNILAB, 2023. Disponível em: <https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2023/10/Resolucao-SEI-no-271-2023-Aprova-reedicao-Notorio-Saber-e-regulamentacao-da-expedicao-de-certificado.pdf>. Acesso em: 12 maio 2024.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE). **Resolução CONSUN n. 023/2019**. Regulamenta a outorga do título de Notório Saber em Cultura Popular pela Universidade de Pernambuco. Recife: UPE, 2019. Disponível em: https://www.upe.br/petrolina/wp-content/uploads/2020/02/Resolu%C3%A7%C3%A3o-do-Consun-023_2019.pdf. Acesso em: 12 maio 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). **Resolução Complementar n. 1/2020, de 28 de maio de 2020**. Regulamenta o reconhecimento de Notório Saber pela UFMG. Belo Horizonte: UFMG, 2020. Disponível em: <https://www.ufmg.br/prpg/wp-content/uploads/2022/09/Resolucao-Notorio-Saber.pdf>. Acesso em: 12 maio 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). **Resolução n. 1/PPGPD/2018, de 05/04/2018**. Dispõe sobre os critérios para credenciamento e reconhecimentos de docentes no Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito (PPGPD), define o número de orientandos por orientador e estabelece as atividades que podem ser desenvolvidas pelas diferentes categorias de professores. Florianópolis: UFSC, 2018. Disponível em: <https://mpdir.paginas.ufsc.br/files/2018/06/RESOLUC%CC%A7A%CC%830-01.2018-CREDENCIAMENTO-ok.pdf>. Acesso em: 12 maio 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS). **Edital PROEX RAEX n. 7/2021, de 12 de novembro de 2021**. Concessão do Grau de Mérito Universitário Especial: em Saberes e Fazeres e em Artes e Cultura Popular. São Cristóvão: UFS, 2021. Disponível em: https://proex.ufs.br/uploads/page_attach/path/13564/Edital_Mestre_novos_2021-VERS_O_FINAL.pdf. Acesso em: 12 maio 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC). **Resolução n. 21/CONSUNI, de 29 de julho de 2019**. Dispõe sobre o reconhecimento do Notório Saber em Cultura Popular Tradicional da Universidade Federal do Ceará (UFC). Fortaleza: UFC, 2019. Disponível em: https://www.ufc.br/images/_files/a_universidade/consuni/resolucao_consuni_2019/resolucao21_consuni_2019.pdf. Acesso em: 15 maio 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSB). **Resolução n. 17/2015**. Regulamenta a concessão de Graus Universitários Especiais no âmbito da Universidade. Itabuna: UFSB, 2015. Disponível em: https://ufsb.edu.br/wp-content/uploads/2015/05/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-17-Regulamenta-a-concess%C3%A3o-de-Graus-Universit%C3%A1rios-Especiais-no-%C3%A2mbito-da-UNIVERSIDADE-em-10_03_2015.pdf. Acesso em: 15 maio 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE). **Resolução n. 1.194, de 25 de fevereiro de 2016**. Dispõe sobre as normas para a outorga do título de Notório Saber em Cultura Popular pela

Universidade Estadual do Ceará (UECE). Fortaleza: UECE, 2016. Disponível em: <https://www.uece.br/wp-content/uploads/2019/05/RES-1194-CONSU.pdf>. Acesso em: 12 maio 2024.